

DENÚNCIA POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE CASSAÇÃO DE MANDATO

(art. 7º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967)

Excelentíssima Senhora Presidente Elaine Scarpim Nais da Câmara Municipal de Dois Córregos – Estado de São Paulo

JOSÉ RUBEM SANTOS REIS, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 41.877.087, inscrito no CPF nº 336.520.808-90, eleitor do Município de Dois Córregos/SP, com endereço na Rua Padre Miguel Laneiro nº585, bairro Portal, no pleno exercício de seus direitos políticos, com fundamento no art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967, e nas normas que regem o decore parlamentar, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **OFERECER DENÚNCIA POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, COM PEDIDO DE CASSAÇÃO DE MANDATO**, em face da Vereadora **MARA SILVIA VALDO**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I – DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal é o órgão constitucionalmente competente para processar e julgar infrações político-administrativas cometidas por Vereadores, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967, cabendo-lhe zelar pela moralidade, pela dignidade institucional e pela preservação do decore parlamentar.

O julgamento possui natureza político-administrativa, sendo independente das esferas penal e cível, bastando a constatação de conduta incompatível com o exercício do mandato para autorizar a aplicação da sanção de cassação.

II – DOS FATOS: DESTINAÇÃO DE EMENDAS E AUTOBENEFÍCIO ECONÔMICO

Primeiramente é importante dizer que o mandato parlamentar é função pública de representação popular, submetida a deveres reforçados de probidade, impessoalidade e lealdade institucional.

No âmbito municipal, a prerrogativa de apresentação de emendas impositivas não constitui faculdade absoluta, mas instrumento condicionado ao atendimento exclusivo do interesse público.

A utilização desse mecanismo para direcionamento de recursos a entidades ligadas ao parlamentar, ou que resultem em benefício econômico próprio, caracteriza desvio de finalidade, comprometendo a legitimidade do ato legislativo e violando os princípios constitucionais que regem a administração pública.

Outro aspecto relevante a ser destacado é o histórico de destinação das emendas impositivas pela Vereadora Mara Silvia Valdo. Desde a instituição das emendas no âmbito municipal, por volta de 2019 e 2020, a parlamentar tem

Câmara Municipal de Dois Córregos

NUMERO PROTOCOLO: 123/2026

DATA: 27/01/2026 - HORA: 11:04

Requerimento Externo 2/2026

Autoria: José Rubem Santos Reis

Assunto: Denúncia contra a Vereadora Mara Silvia Valdo

Chave: F0E48

direcionado, anualmente e de forma ininterrupta, a totalidade de sua cota de livre destinação à Sociedade Civil Projeto Coragem.

A título de exemplo, no exercício do mandato de 2020, a Vereadora destinou recursos provenientes de emendas impositivas de sua autoria à referida entidade privada e regularmente beneficiária de recursos públicos.

Durante a execução dessas emendas, foi emitida nota fiscal bem como extrato bancário confirmando o pagamento de mesmo valor na conta da Parlamentar (anexo) que comprova que a referida entidade adquiriu tintas em estabelecimento comercial pertencente à própria Vereadora autora da emenda, fato que demonstra, de maneira objetiva, que recursos públicos foram utilizados de modo a gerar vantagem econômica direta à parlamentar, ainda que por via indireta.

A sequência fática evidencia que a denunciada indicou a verba, influenciou sua execução e figurou como fornecedora dos bens adquiridos, configurando situação de evidente conflito de interesses e utilização do mandato para fins privados.

Também é importante destacar que, após requerimento feito por um vereador da própria Câmara Municipal, solicitando informações em relação a execução de emendas da denunciada, **as informações não foram prestadas de forma integral**, como no seu pedido, porém, a Nota Fiscal estava presente, tratando-se de documento público, podendo ser encontrado através do link Câmara Municipal de Dois Córregos - Requerimento de Informação 14/2025.

Outro fato que deixa a situação ainda mais gravosa, reside diante da circunstância pública e notória de que a entidade beneficiária das emendas já presidida pela Sra. Mara Silvia Haddad Scapim, pessoa com quem a Vereadora denunciada manteve relação pessoal íntima e duradoura, amplamente conhecida no meio social local.

Registre-se que, embora a Sra. Mara Silvia Haddad Scapim não ocupe atualmente a Presidência da entidade Projeto Coragem, é fato incontroverso que já o exerceu em período anterior, bem como que, no presente momento, atua como responsável técnica e/ou coordenadora da instituição, mantendo-se, de forma contínua, no entorno dos cargos de direção, gestão e poder decisório da entidade.

Tal circunstância evidencia a permanência de sua influência administrativa, institucional e estratégica sobre o Projeto Coragem, independentemente da nomenclatura formal do cargo ocupado, o que é juridicamente relevante para a análise de eventual conflito de interesses, ingerência indevida ou violação aos deveres éticos e legais inerentes ao mandato parlamentar.

Importante lembrar que a senhora Mara Silvia Haddad Scapim foi provedora da Santa Casa de Dois Córregos e se tornou ré em ação civil pública por supostos atos de improbidade administrativa, em ação do Ministério Público Federal na chamada Operação Sanguessuga. Na esfera criminal também foi enquadrada por crimes de fraude a licitação.

A destinação de recursos públicos a entidade dirigida por pessoa com vínculo afetivo com a parlamentar compromete frontalmente o princípio da impessoalidade,

reforçando o caráter direcionado da indicação orçamentária e evidenciando que a escolha do beneficiário não se deu por critérios técnicos ou de interesse coletivo.

Além dos indícios de benefício próprio, constatou-se que parte substancial dos recursos de emenda impositiva — originalmente destinados à reforma do playground e à cobertura da quadra poliesportiva — foi direcionada para a contratação da empresa **Forte Indústria** (Nota Fiscal Anexa).

A gravidade deste fato reside na estreita ligação familiar e no conflito de interesses envolvido: a empresa contratada pertence ao **Sr. Francisco Valentim Martins Coelho**, ex-presidente da associação e **genro da Sra. Mara Haddad Scapim**, funcionária da entidade beneficiada. O Sr. Francisco é casado com Carol Scapim, filha de Mara Haddad, evidenciando um ciclo de favorecimento onde verbas públicas circulam entre parentes diretos de membros da própria instituição.

Tal circunstância revela que os recursos públicos circularam dentro de um núcleo restrito de pessoas interligadas por vínculos pessoais e familiares, sempre a partir de emendas da mesma Vereadora, configurando verdadeira cadeia de favorecimento, incompatível com a moralidade administrativa e com o exercício regular do mandato parlamentar.

III – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMO ELEMENTO QUALIFICADOR DA GRAVIDADE

A Constituição da República estabelece, como núcleo axiológico da atuação estatal, os princípios que regem a Administração Pública, os quais vinculam não apenas os agentes administrativos *stricto sensu*, mas também os agentes políticos, inclusive os detentores de mandato eletivo.

Nesse sentido, dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

A conduta atribuída à Vereadora denunciada revela violação frontal, direta e consciente aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, na medida em que o mandato parlamentar foi instrumentalizado como meio de direcionamento de recursos públicos para atender interesses pessoais, afetivos e econômicos próprios e de pessoas de seu círculo íntimo.

A impessoalidade, enquanto princípio estruturante da atuação pública, impõe que a escolha do destinatário de recursos públicos seja orientada por critérios objetivos, técnicos e voltados exclusivamente ao interesse coletivo.

No caso concreto, entretanto, verifica-se que a destinação reiterada e exclusiva de emendas impositivas à mesma entidade, presidida por pessoa com vínculo íntimo com a parlamentar, afasta qualquer presunção de neutralidade ou aleatoriedade, revelando direcionamento deliberado e consciente.

A violação à moralidade administrativa, por sua vez, se manifesta de forma ainda mais contundente quando se constata que a execução das emendas resultou em vantagem econômica direta à própria Vereadora, comprovada por meio de nota fiscal que demonstra a aquisição de tintas, pela entidade beneficiária, em estabelecimento comercial de titularidade da denunciada.

Tal circunstância rompe qualquer limite ético aceitável no exercício do mandato, pois evidencia que o poder de influência orçamentária foi utilizado para gerar retorno financeiro pessoal, ainda que por intermédio de terceiros.

Esse contexto fático encontra perfeita correspondência com a disciplina da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe, em seu art. 1º, que:

“Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como contra entidade privada que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, serão punidos na forma desta Lei.”

O legislador foi expresso ao incluir no âmbito de proteção legal as entidades privadas que recebem recursos públicos, exatamente para evitar que agentes públicos utilizem terceiros como instrumento de favorecimento ou de locupletação indireta, como se verifica no caso sob análise.

De forma ainda mais específica, o art. 11 da Lei nº 8.429/1992 estabelece:

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade.”

A atuação da Vereadora denunciada revela ação dolosa incompatível com os deveres de honestidade e imparcialidade, pois não apenas indicou a destinação da verba, como se beneficiou economicamente da execução do objeto financiado com recursos públicos.

Ainda que a responsabilização por improbidade administrativa se dê em esfera própria, o conteúdo material da conduta qualifica a gravidade política do fato, demonstrando desvio profundo da função pública e reforçando a necessidade de aplicação da sanção político-administrativa mais severa, qual seja, a cassação do mandato.

IV – DO ENQUADRAMENTO NO ART. 7º DO DECRETO-LEI Nº 201/1967

O Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, ao disciplinar as infrações político-administrativas dos Vereadores, estabelece parâmetros objetivos de responsabilização, voltados à preservação da moralidade, da dignidade institucional e da confiança da sociedade no Poder Legislativo.

Dispõe o art. 7º do referido diploma legal:

“Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

[...]

III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.”

Os fatos narrados nesta denúncia se amoldam de forma direta, concreta e inequívoca às hipóteses previstas nos incisos I e III do dispositivo legal transcrito.

A utilização reiterada de emendas impositivas para beneficiar entidade dirigida por pessoa com vínculo íntimo com a Vereadora, somada à comprovação documental de que parte dos recursos retornou à própria parlamentar por meio da aquisição de produtos em seu estabelecimento comercial, evidencia que o mandato foi utilizado como instrumento para a prática de ato materialmente ímprobo, enquadrando-se com precisão na hipótese do inciso I, que trata da utilização do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.

Paralelamente, o conjunto de condutas descritas - conflito de interesses, favorecimento pessoal, circulação de recursos públicos em núcleo restrito de relações afetivas e familiares e retorno financeiro à autora da emenda - revela comportamento absolutamente incompatível com a dignidade da Câmara Municipal, atingindo diretamente o núcleo do inciso III, que tutela o decoro parlamentar.

Cumprе ressaltar que o julgamento previsto no art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967 possui natureza eminentemente político-administrativa, não exigindo a prévia configuração de ilícito penal ou condenação judicial.

Basta que a conduta do Vereador se revele incompatível com a ética pública e com a função representativa do mandato, o que, no caso concreto, resta amplamente demonstrado pelo encadeamento lógico e documental dos fatos.

Diante desse cenário, a permanência da Vereadora denunciada no exercício do mandato compromete a credibilidade institucional do Poder Legislativo municipal, impondo à Câmara o dever jurídico e político de exercer sua competência sancionatória, como forma de preservação da moralidade administrativa e do decoro parlamentar.

V – DO DECORO PARLAMENTAR

O exercício do mandato parlamentar encontra limites éticos expressamente positivados no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Dois Córregos, o qual estabelece padrões objetivos de conduta destinados a preservar a dignidade institucional do Poder Legislativo, a confiança da sociedade e a legitimidade da representação política.

O decoro parlamentar, no âmbito normativo municipal, não se restringe à urbanidade formal ou ao comportamento pessoal do Vereador, mas compreende a vedação ao uso do mandato para fins estranhos ao interesse público, especialmente quando tal uso resulta em vantagem pessoal, econômica ou política, própria ou de terceiros ligados ao agente político.

Nesse sentido, o art. 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar define as condutas incompatíveis com o decoro, dispondo, em seu inciso II, que constitui quebra de decoro parlamentar, inclusive mencionando o Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967:

“Art. 3º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, passíveis de punição com a perda do mandato, nos termos da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno da Câmara e do Decreto-lei Federal n. 201, de 27 de fevereiro de 1967:

[...] II – utilizar-se do mandato para obter vantagem pessoal, indevida ou ilícita, para si ou para terceiros.

[...] VI - utilizar o mandato com a finalidade de patrocinar interesses próprios ou de

outrem, estranhos à atividade parlamentar, recebendo vantagens indevidas por posição de voto nas decisões tomadas pela Câmara Municipal;”

A norma é clara ao vedar qualquer forma de instrumentalização do mandato parlamentar para obtenção de proveito particular, ainda que indireto, ainda que mediado por terceiros ou entidades formalmente distintas do agente político. O núcleo da infração reside justamente na confusão entre o interesse público e o interesse privado, circunstância que compromete a ética da função representativa.

No caso concreto, a conduta da Vereadora denunciada subsume-se de forma direta e inequívoca ao comando normativo do dispositivo transcrito.

A destinação de emendas impositivas de sua autoria a entidade dirigida por pessoa com vínculo íntimo com a parlamentar, somada à comprovação documental de que a execução dessas emendas resultou em aquisição de materiais em estabelecimento comercial de titularidade da própria Vereadora, evidencia a utilização do mandato como meio de obtenção de vantagem econômica pessoal.

Não se trata de situação meramente potencial ou de conflito abstrato de interesses, mas de resultado concreto, materializado em documento fiscal, que demonstra o retorno financeiro de recursos públicos à esfera patrimonial da própria agente política. Tal circunstância configura, de forma objetiva, a hipótese vedada pelo art. 3º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Além disso, o mesmo Código de Ética, ao tutelar o decoro parlamentar, impõe ao Vereador o dever de atuar com probidade, independência e lealdade institucional, vedando práticas que comprometam a imagem da Câmara Municipal perante a sociedade.

A permanência de parlamentar que utiliza o mandato para benefício próprio afeta diretamente a credibilidade do Poder Legislativo, extrapolando a esfera individual da conduta e alcançando a instituição como um todo.

Além disso, o art. 3º, inciso VI, do mesmo Código de Ética e Decoro Parlamentar, considera igualmente incompatível com o decoro a conduta do Vereador que se vale das prerrogativas do cargo de forma abusiva ou desviada, comprometendo a dignidade da Câmara Municipal e a confiança da sociedade no Poder Legislativo.

A parlamentar, ao votar suas emendas impositivas, assim o fez com a finalidade de auferir as vantagens delas decorrentes no exercício financeiro subsequente, período em que tais emendas seriam efetivamente executadas, todas direcionadas à Associação Projeto Coragem.

Esse inciso amplia a tutela do decoro parlamentar para alcançar situações em que, mesmo sem a prática de ato isolado ostensivamente ilícito, o conjunto de comportamentos e a forma de exercício do mandato revelam abuso das prerrogativas parlamentares e desvio da finalidade pública da função.

A conduta da Vereadora denunciada enquadra-se, também sob esse aspecto, de maneira precisa. A utilização reiterada de emendas impositivas para beneficiar entidade vinculada a seu círculo pessoal, a formação de uma cadeia de favorecimento envolvendo pessoas ligadas por vínculos afetivos e familiares, e o retorno financeiro dos recursos públicos à própria parlamentar revelam uso abusivo e antiético das prerrogativas do mandato, em detrimento da dignidade institucional da Câmara Municipal.

Não se trata, portanto, de infração meramente formal ao Código de Ética, mas de violação material e substancial, que atinge o núcleo da confiança pública depositada no mandato eletivo.

O comportamento descrito compromete a imagem do Poder Legislativo perante a sociedade dois-correguense e enfraquece a legitimidade da função parlamentar, circunstância que o Código de Ética busca precisamente evitar.

Dessa forma, a conduta da Vereadora denunciada não apenas infringe normas constitucionais e legais de regência da administração pública, mas também viola frontalmente o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Dois Córregos, caracterizando quebra grave de decoro e reforçando, sob o prisma normativo interno da Casa Legislativa, a necessidade e a legitimidade da sanção de cassação do mandato.

V – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, considerando a existência de prova documental inicial, notadamente a nota fiscal que demonstra a aquisição de materiais em estabelecimento pertencente à própria Vereadora autora da emenda, bem como o conjunto coerente de fatos que indicam desvio de finalidade, favorecimento pessoal e quebra grave do decoro parlamentar, requer-se o recebimento da presente denúncia, com sua regular tramitação nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967.

Requer-se a instauração de Comissão Processante, com ampla instrução probatória, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e, ao final, uma vez confirmados os fatos, que o Plenário da Câmara Municipal de Dois Córregos decrete a cassação do mandato da Vereadora Mara Silvia Valdo, por reconhecer a incompatibilidade de sua conduta com o exercício do mandato parlamentar.

Requer-se, ainda, a remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público, para apuração das responsabilidades cabíveis nas demais esferas.

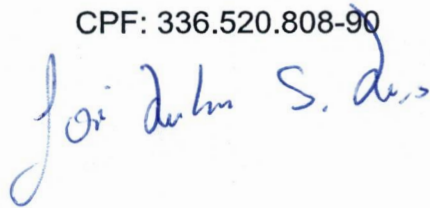
Termos em que,

Pede deferimento.

Dois Córregos/SP, 27 de janeiro de 2026.

JOSÉ RUBEM SANTOS REIS

CPF: 336.520.808-90

A handwritten signature in blue ink, reading "José Rubem S. Reis", is written over the printed name and CPF.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N.14 DE 2025

REQUEIRO, nos termos regimentais, que se oficie os responsáveis pela entidade abaixo mencionada, após a competente aprovação do Plenário, **visando a devida transparência na aplicação de recursos públicos e ao compromisso com a prestação de contas à população, requer as seguintes informações em relação as ações e funcionamento da Sociedade Civil Projeto Coragem:**

1. Relação dos jovens assistidos pela entidade, contendo nome completo, identificação (RG ou CPF, se possível e conforme a LGPD, nenhuma informação será publicizada), e, se estiverem empregados, o nome da empresa em que exercem suas atividades laborais;
2. Histórico das emendas impositivas recebidas nos últimos 4 (quatro) anos, especificando valores, origem (nome do parlamentar ou órgão proponente), objeto da emenda, status da execução, respectivas prestações de contas e protocolo de entrega dessas prestações nos órgãos competentes;
3. Relação detalhada dos alimentos recebidos da Prefeitura nos últimos 12 (doze) meses, incluindo tipo, quantidade, datas de recebimento e critérios de distribuição;
4. Lista dos cursos de capacitação, palestras e atividades formativas oferecidas aos assistidos no mesmo período, com breves descrições de conteúdo, carga horária e público-alvo;
5. Composição atual do quadro diretor da entidade, com nome completo, função exercida e respectivas remunerações, se houver. Se possível, juntar os atos constitutivos do quadro de direção.

JUSTIFICATIVA

Reconhece-se e valoriza-se o relevante trabalho social desenvolvido por essa entidade, porém, torna-se essencial o acesso às informações para fins de acompanhamento, fiscalização e divulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Ressalta-se que o acesso a essas informações é fundamental não apenas para o controle e a fiscalização dos recursos públicos, mas também para garantir a transparência das ações realizadas em parceria com o poder público.

A disponibilização dos dados solicitados fortalece a confiança da sociedade nas instituições e contribui para a continuidade e o aprimoramento das políticas públicas voltadas à juventude.

Diante do exposto, e em conformidade com os princípios da transparência e da publicidade, requeremos a disponibilização das informações listadas neste requerimento, no prazo de 20 dias, conforme estabelecido no §4º do art, 126 do Regimento Interno.

Considerando a relevância do tema, solicita-se a pronta análise e atendimento desta requisição para que se possa dar prosseguimento às atividades de acompanhamento e fiscalização.

Dois Córregos, 21 de agosto de 2025

LUIS ANTONIO MARTINS
Vereador

ASSINADO POR Luis Antonio Martins - ERG6-7572-65WE-D29A



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=ERG67S7265WED29A>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ERG6-7S72-65WE-D29A




Luis Antonio Martins

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 22/08/2025, às 09:54:21

ASSINADO POR Luis Antonio Martins - ERG6-7S72-65WE-D29A



SOCIEDADE CIVIL "PROJETO CORAGEM" DE DOIS CÔRREGOS

CNPJ 66490.715/0001-88
Utilidade Pública Municipal Lei 2151/95
Utilidade Pública Estadual Lei 9735/97
Utilidade Pública Federal Processo 12616/9703
Registro na Secretaria Criança Família e Bem Estar Social 4922

LISTAGEM DE EMPRESAS PARCEIRAS E QUANTIDADE DE ADOLESCENTES APRENDIZES	
EMPRESA	QUANTIDADE FUNCIONÁRIOS
ABS	11
AFICA	1
AJS	5
ARTEJATO	8
ARTEPACK	17
AUTO ELETRICA CLARO	1
BONAFÉ	11
CNA	47
COALA	37
ECOTERAPIA	1
+ FORTE INDUSTRIA	1
GUIA CONTABILIDADE	2
L.W.P CICCACI	4
LOJA SANTA RITA	1
LUNARDELLI	1
MADBEL	2
MARCÃO PEIXEIRO	1
MARTICONI	10
MECÂNICA GARDINAL	1
MILÊNIO	32
MOBILE DESIGNER	1
MOVITEC	20
MURIANOS ARTEFATOS DE MADEIRA	1
O CANTO DA CHULETA	1
OG PROPAGANDA	1
PARCERAGRO	2
SAAEDOCO	1
SUPERMERCADO ARCO IRIS	1
SUPERMERCADO MINATEL	28
SUPERMERCADO MINATEL MINEIROS	25
SUPERMERCADO SÃO CRISTOVÃO	2
SUPERMERCADO SÃO JOSÉ	4
TERRA DOS PASSAROS	1
TOZIN ELETRICISTA	1
VIDRO CORES	1
ZANZINI	10



SOCIEDADE CIVIL "PROJETO CORAGEM" DE DOIS CÔRREGOS

CNPJ 66490.715/0001-88
Utilidade Pública Municipal Lei 2151/95
Utilidade Pública Estadual Lei 9735/97
Utilidade Pública Federal Processo 12616/9703
Registro na Secretaria Criança Família e Bem Estar Social 4922

Nº	EMPRESA	NOME	CPF
1	PREFEITURA	ANA AMELIA GALDINO	554.893.378-77
2	PREFEITURA	ANA BEATRIZ DA SILVA	558.157.208-95
3	PREFEITURA	ANA BEATRIZ VIEIRA DE OLIVEIRA	581.010.698-60
4	PREFEITURA	ANA FLAVIA ANDRADE DE ALBUQUERQUE	542.006.268-29
5	PREFEITURA	ANA LUIZA ANANIAS ZIDOI	575.850.848-97
6	PREFEITURA	ANA RAFAELLY SOUZA CARDOSO	566.196.638-50
7	PREFEITURA	BIANCA VITORIA PALOMO PEREIRA	427.645.688-60
8	PREFEITURA	CAMILI RODRIGUES ARIETTE	532.707.488-92
9	PREFEITURA	CAROLINE SOUZA DE LIMA	554.831.118-26
10	PREFEITURA	CRISLEICIANE DA SILVA DANTAS	510.446.438-54
11	PREFEITURA	ELOA RINALDI SEBASTIAO	552.860.058-88
12	PREFEITURA	EMILLY FERNANDA DOS SANTOS	580.728.978-10
13	PREFEITURA	GLEICIANE LETICIA DA SILVA	570.164.918-03
14	PREFEITURA	GRAZIELE DE MACEDO PEREIRA RODRIGUES	540.880.398-82
15	PREFEITURA	HELOISA GABRIELY DE OLIVEIRA	476.336.948-23
16	PREFEITURA	INGRIDY LETICIA ZUIN	431.669.688-22
17	PREFEITURA	ISABELLA FERNANDA DE FREITAS	541.826.878-33
18	PREFEITURA	JANAINA QUITERIA DA SILVA	546.941.308-03
19	PREFEITURA	JHENNIFER CAROLAINA DOS SANTOS	549.903.028-69
20	PREFEITURA	LAIANI NOELI LOPES STIVAM	545.046.308-18
21	PREFEITURA	LAIS VITORIA DA SILVA	546.708.838-60
22	PREFEITURA	LARISSA KAROLAINA FERRAZ FERREIRA	457.128.018-17
23	PREFEITURA	LARISSA MARIA DEGANE MENDES	542.187.798-13
24	PREFEITURA	LARISSA SOUZA DA SILVA	554.092.348-04
25	PREFEITURA	LARISSA VITORIA DOS SANTOS	561.735.018-80
26	PREFEITURA	LAVINIA NICOLY LEITE	580.683.978-84
27	PREFEITURA	LETICIA FERNANDA DE SOUZA	540.847.458-55
28	PREFEITURA	LETICIA GABRIELA BISPO DOS SANTOS	570.162.788-83
29	PREFEITURA	LORENA RUSSOMANO RIBEIRO	556.443.058-13
30	PREFEITURA	LUANA PEREIRA DA SILVA	544.335.838-39
31	PREFEITURA	MARIA BEATRIZ DOS SANTOS ROSA	539.477.748-93
32	PREFEITURA	MARIA CLARA VITORINO DOS SANTOS	591.031.488-23
33	PREFEITURA	MARIA EDUARDA DE SOUZA MENDES	544.813.978-70
34	PREFEITURA	MARIA JULIA SOUTO CORDEIRO	518.732.858-17
35	PREFEITURA	MARIA LEOPOLDINA CAROLINA CAROLINA DANTAS PANARELLI	440.022.438-42
36	PREFEITURA	MARIA PAULA SIMIAO BARBOSA	410.388.558-02
37	PREFEITURA	MARIA VICTORIA OLIVEIRA PROTASIO	548.132.458-03
38	PREFEITURA	MARIA VITORIA DA SILVA	483.233.048-90
39	PREFEITURA	MARIA VITORIA REIS	491.036.928-76
40	PREFEITURA	MAYARA DE OLIVEIRA DA SILVA	554.465.208-23
41	PREFEITURA	MYCKAELLA CARDOSO FERRAZ	581.838.978-27
42	PREFEITURA	RAFAELA VITORIA DE AGUIAR SOUZA	499.951.288-29

43	PREFEITURA	RAISSA EVELY ALVES DA SILVA	240.745.308-56
44	PREFEITURA	RAQUELY CAVALCANTE DA SILVA	540.758.038-13
45	PREFEITURA	RHAYSSA FERNANDA PARRELLA DOS SANTOS	490.406.408-90
46	PREFEITURA	STEFHANY BEATRIZ DA SILVA DE GODOY	574.055.088-20
47	PREFEITURA	STHEFANY FERREIRA DE SOUZA CUNHA	534.183.128-45
48	PREFEITURA	STHEFANY VITORIA NUNES VITORINO	494.245.438-75
49	PREFEITURA	TAMARA APARECIDA CARVALHO ALEXANDRE	547.808.898-63
50	PREFEITURA	THAUANE RAMOS LOPES DA SILVA	569.075.988-09
51	PREFEITURA	THAYLLA GABRIELA APOLINARIO OLIVEIRA	539.652.148-10
52	PREFEITURA	YASMIM GABRIELA ALVES DE LIMA	541.037.648-05

Recebemos de MARA SILVIA VALDO os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 30/07/2021 Dest/Remo: SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM DE DOIS CORREGOS Valor Total: 460,40

NF-e
Nº 000.000.155
Série 001

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

MARA SILVIA VALDO

R 15 DE NOVOBRO, 899, FUNDOS - CEN TRO - DOIS
CORREGOS - SP - CEP: 17300-000
Fone: (14)8116-6367
ortecocontabilidade@hotmail.com

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 000.000.155
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3521 0703 8919 5000 0141 5500 1000 0001 5510 9227 7111

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135210863787515 30/07/2021 09:00:25

INSCRIÇÃO ESTADUAL

289077301112

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ / CPF

03.891.950/0001-41

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM DE DOIS CORREGOS

CNPJ / CPF

66.490.715/0001-88

DATA DA EMISSÃO

30/07/2021

ENDEREÇO

AV BONSUCESSO, 1995

BAIRRO / DISTRITO

JARDIM ARCO IRIS

CEP

17300-000

DATA DA SAÍDA

30/07/2021

MUNICÍPIO

DOIS CORREGOS

UF

SP

TELEFONE / FAX

+14(36)5240-0514

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

08:56:25

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.

0,00

VALOR DO ICMS SUBST.

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

460,40

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

460,40

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

9 - SEM FRETE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. % ICMS	ALÍQ. % IPI
13	GALÕES PINTA PISO	32091010	0103	5102	UN	4	93,15	0,00	372,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8877	ROLO PARA PINTURA	96034010	0103	5102	UN	3	20,00	0,00	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7712344	FITA ADESIVA	39209990	0103	5102	UN	2	9,00	0,00	18,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7236444	LIXAS	84659310	0103	5102	UN	7	1,40	0,00	9,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Termo Fomento

Nº 20/2021

Emenda Parlamentar
Individual Impositiva

UNABILIZADO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

RESERVADO AO FISCO



Consultas - Extrato de conta corrente

G334091532603324027
09/09/2021 15:40:12

Cliente - Conta atual

Agência 1396-X

Conta corrente 120126-3 SOCIEDADE P C D CORREGOS

Período do extrato 07 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
09/06/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			2.894,00 C
08/07/2021		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	70.801	2.433,60 D	
				341 7910 038248734000167 MUNDO DOS BRI			
08/07/2021		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	821.891.200.240.010	10,45 D	449,95 C
				Cobrança referente 08/07/2021			
20/07/2021		1396	99015	870 Transferência recebida	551.396.000.012.000	10,45 C	460,40 C
				20/07 1396 12000-6 PROJETO CORAGE			
29/07/2021		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	460,40 D	0,00 C
30/07/2021		0000	13105	166 Emissão de DOC	73.001	460,40 D	
				104 4205 003891950000141 MARA SILVIA V			
30/07/2021		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	832.111.200.854.226	0,01 D	
				Cobrança referente 30/07/2021			
30/07/2021		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	460,41 C	0,00 C
31/07/2021		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

A Semana Brasil começou no BB e vai até 13/09.
Confira as ofertas especiais pra sua empresa em
bb.com.br/semanabrasilpj e aproveite.

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em
09/09/2021 R\$ 10,44. Sujeito à cobrança
quando ocorrer saldo positivo na conta corrente.
Procure sua agência.

Transação efetuada com sucesso por: JE884224 FRANCISCO VALENTIM MARTINS COELHO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.891.950/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MARA SILVIA VALDO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIDRO CORES	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R 15 DE NOVEMBRO	NÚMERO 906	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 17.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DOIS CORREGOS	UF SP
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MARAVALDO7@GMAIL.COM	TELEFONE (14) 3655-0821
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/01/2026** às **14:22:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

03.891.950/0001-41

NOME EMPRESARIAL:

MARA SILVIA VALDO

CAPITAL SOCIAL:

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.272.248/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/07/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE GALVANIZADOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R HERMINIO ZORZELLA	NÚMERO 405	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 17.302-304	BAIRRO/DISTRITO SETOR INDUSTRIAL IV OLIVER ZANZINI	MUNICÍPIO DOIS CORREGOS	UF SP
--------------------------	--	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASORIANI@UOL.COM.BR	TELEFONE (14) 3652-4005/ (14) 3652-5306
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/07/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/01/2026** às **14:13:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

28.272.248/0001-20

NOME EMPRESARIAL:

FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE GALVANIZADOS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

FRANCISCO VALENTIM MARTINS COELHO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/01/2026 às 14:14 (data e hora de Brasília).



Consultas - Extrato de conta corrente

G3380108583236401
01/09/2025 09:09:59

Cliente - Conta atual

Agência 1396-X
Conta corrente 120126-3SOCIEDADE P C D CORREGOS
Período do extrato 08 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/07/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			1.102,13 C
05/08/2025		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	80.501	1.102,13 D	0,00 C
				756 3188 028272248000120 FORTE INDUSTR			
31/08/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG542554 JOSE MARIO GIROTI.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Extrato de conta corrente

G3310110377876631
01/08/2025 10:55:05

Cliente - Conta atual

Agência 1396-X
Conta corrente 120126-3SOCIEDADE P C D CORREGOS
Período do extrato 07 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
26/06/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
08/07/2025		0000	14049	855 BB RF CP Automatico	1.201.972	75.031,58 C	75.031,58 C
31/07/2025		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	73.101	73.929,45 D	
				756 3188 028272248000120 FORTE INDUSTR			
31/07/2025		0000	00000	999 S A L D O			1.102,13 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG542554 JOSE MARIO GIROTI.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Extrato de conta corrente

G3310210124972341
02/07/2025 10:26:55

Cliente - Conta atual

Agência 1396-X
Conta corrente 120126-3SOCIEDADE P C D CORREGOS
Período do extrato 06 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/05/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
26/06/2025		0000	13105	393 TED Transf.Eletr,Disponiv	62.601	75.000,00 D	
				756 3188 028272248000120 FORTE INDUSTR			
26/06/2025		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	75.000,00 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
30/06/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG542554 JOSE MARIO GIROTI.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Extrato de conta corrente

G3380111149763541
04/11/2024 11:22:47

Cliente - Conta atual

Agência 1396-X
Conta corrente 120126-3SOCIEDADE P C D CORREGOS
Período do extrato 10 / 2024

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
16/09/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			73.760,91 C
02/10/2024		0000	13105	393 TED Transf. Eletr. Disponiv	100.201	35.000,00 D	38.760,91 C
				756 3188 028272248000120 FORTE INDUSTR			
17/10/2024		0000	13105	393 TED Transf. Eletr. Disponiv	101.701	35.911,12 D	
				756 3188 028272248000120 FORTE INDUSTR			
17/10/2024		0000	13105	393 TED Transf. Eletr. Disponiv	101.702	2.849,79 D	0,00 C
				336 0001 027180216000132 LIMONI COMUNI			
31/10/2024		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JG542554 JOSE MARIO GIROTI.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2a 1 NOME E SOBRENOME
JOSE RUBEM SANTOS REIS

1a HABILITACAO
30/05/2007

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
15/09/1987 COARACI/BA

4a DATA EMISSAO
04/06/2024

4b VALIDADE
27/05/2034

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
41877087 SSP/SP

4d CPF
336.520.808-90

5 N° REGISTRO
04109821919

6 CAT. HAB.
AD

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILMacao
JOSE OVIDIO REIS

JOANICE SILVA SANTOS

7 ASSINATURA DO PORTADOR
Jose Rubem Santos Reis

8 9 10 11 12 8 9 10 11 12

ACC					D						
A				27/05/2034	D1						
A1					BE						
B				27/05/2034	CE						
B1					C1E						
C				27/05/2034	DE						
C1					D1E						

12 OBSERVAÇÕES
EAR

LOCAL
DOIS CORREGOS, SP

ASSINATURA DO EMISSOR
EDUARDO AUGUSTO DE SA
DIRETOR PREVIDENTE DO DETRAN/SP
58576996918
SP024583296

SÃO PAULO

2811599111